



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 020/2021
EM 09 DE JUNHO DE 2021

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência" no âmbito do Município de São Miguel, a ser celebrada anualmente no período de 21 a 27 de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passa a integrar o calendário oficial do Município de São Miguel.

Art. 3º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência tem como objetivos:

- I - Conscientização da população sobre as necessidades específicas de organização social voltadas às pessoas com deficiência;
- II - Necessidade de políticas públicas de promoção e inclusão social dos deficientes;
- III - Combater o preconceito e a discriminação.

Art. 4º Na Semana Municipal da Pessoa com Deficiência o poder público municipal promoverá campanhas educativas, palestras, cursos, shows, passeatas, carreatas, ações sociais e demais atividades voltadas ao tema, com o fim de conscientizar nossa comunidade sobre a importância de práticas inclusivas e de respeito às diferenças, direitos, cidadania e inclusão social de todos.

Art. 5º Durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência fica autorizado o poder público municipal a promover, em parceria com entidades públicas e privadas, um amplo trabalho educativo, ministrado por profissionais qualificados (assistentes sociais, nutricionistas, médicos, psicólogos, educadores, esportistas e pedagogos) relacionado ao tema.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador José Nelto de Carvalho,
São Miguel/RN, 09 de Junho de 2021.

Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO – Solidariedade



UNIVERSITY OF ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A Lei Federal nº 13.585 de 26 de dezembro de 2017 instituiu a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada nos dias 21 a 28 de agosto de cada ano.

Assim, visando seguir o que dispõe a lei federal e garantir sua execução em nível local, apresenta-se este projeto para dispor no Município lei que regulamente a matéria, a qual tem por fim conscientizar a sociedade sobre as necessidades dessa população e promover ações de combate ao preconceito e à discriminação.

Destaca-se que o projeto ora apresentado ainda autoriza o Poder Executivo a realizar diversas ações no âmbito previsto pela lei.

As ações visam a promoção de atividades voltadas a temática das deficiências, promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva, a geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência.

Também devem acontecer ações voltadas a reflexão sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos e nos mais diversos ambientes sociais.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Gabinete do Vereador José Nelto de Carvalho
São Miguel/RN, 09 de Junho de 2021.

Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO – Solidariedade



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 028/2021

PROJETO DE LEI N.º 020/2021

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Faint text, possibly a header or title, located below the logo.

PARECER N.º 028/2021

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

EMENTA: INSTITUIR A SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA BOMBA D'ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 020/2021

DATADO DE 09 DE JUNHO DE 2021

I - RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei N.º 020/2021 no qual institui a semana municipal da pessoa com deficiência no âmbito do município de São Miguel e da outras providências.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 81 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a”- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o



THE UNIVERSITY OF THE STATE OF NEW YORK
THE STATE EDUCATION DEPARTMENT
OFFICE OF GENERAL SERVICES
OFFICE OF INFORMATION TECHNOLOGY
119 WEST ST. ALBANY, NY 12242-5500
TEL: 518/474-3000 FAX: 518/474-3001

11/11/2011

Dear Mr. [Name]:

Thank you for your letter of [Date] regarding [Subject]. We have reviewed the information you provided and are currently processing your request. We will contact you again once a final decision has been reached.

If you have any questions or need further assistance, please contact our office at [Phone Number] or [Email Address]. We are committed to providing you with the best possible service.

Sincerely,
[Signature]
[Title]

11/11/2011

Enclosed with this letter are [Number] copies of [Document Name]. Please review these documents carefully and let us know if you have any comments or concerns.

We appreciate your patience and understanding during this process. Your cooperation is greatly appreciated.

Very truly yours,
[Signature]
[Title]

Thank you for your continued support and partnership with our organization. We look forward to working with you on future projects.

If you have any questions, please do not hesitate to reach out to us. We are here to help.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou toda documentação necessária que faz parte integrante do Presente Projeto de Lei, conforme precede norma legal.

Inicialmente, verifica-se estar adequada, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência" no âmbito do Município de São Miguel, a ser celebrada anualmente no período de 21 a 27 de setembro. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo "permissões" ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macularia o projeto de vício de iniciativa.

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento.

Na presente situação, todavia, o art. 4º cria permissão ao Executivo municipal promover campanhas educativas, palestras, cursos, shows, passeatas, carreatas, ações sociais e demais atividades voltadas ao tema, com o fim de conscientizar nossa comunidade sobre a importância de práticas inclusivas e de respeito às diferenças, direitos, cidadania e inclusão social de todos. As disposições de natureza meramente autorizativa têm por finalidade contornar a limitação constitucional da iniciativa (art. 61, § 1º, CF) para evitar a configuração de inconstitucionalidade formal, o que, entretanto, não tem essa aptidão.

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE

MEMORANDUM FOR THE RECORD

1. The following information was obtained from a review of the records of the Department of Political Science, University of Chicago, during the period from January 1, 1960, to December 31, 1960.

2. The records reviewed were those of the Department of Political Science, University of Chicago, and were maintained in the files of the Department.

3. The records reviewed were those of the Department of Political Science, University of Chicago, and were maintained in the files of the Department. The records reviewed were those of the Department of Political Science, University of Chicago, and were maintained in the files of the Department.

4. The records reviewed were those of the Department of Political Science, University of Chicago, and were maintained in the files of the Department.

5. The records reviewed were those of the Department of Political Science, University of Chicago, and were maintained in the files of the Department.

6. The records reviewed were those of the Department of Political Science, University of Chicago, and were maintained in the files of the Department.

7. The records reviewed were those of the Department of Political Science, University of Chicago, and were maintained in the files of the Department.

Very truly yours,
[Signature]



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto de Lei, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa

III – CONCLUSÃO

Forçoso mencionar que à Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo quando essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, e manifestar-se quanto ao mérito das proposições nos casos expressamente definidos em lei.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição Justiça e Redação e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela, caso em que se revela em exceção.

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe

São Miguel/RN, 22 de junho de 2021.

Tyciana P. Fernandes de Lima

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Alyson Cleiton da Silva

ALYSON CLEITON DA SILVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

José Nelto de Carvalho

JOSÉ NELTO DE CARVALHO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Faint header text, possibly containing a title or reference number.

First paragraph of faint text, appearing to be the beginning of a letter or report.

Second paragraph of faint text, continuing the narrative or discussion.

Third paragraph of faint text, providing further details or context.

Fourth paragraph of faint text, possibly a transition or a new point.

Fifth paragraph of faint text, concluding a section or the main body.

Sixth paragraph of faint text, likely a closing or summary statement.

Seventh paragraph of faint text, possibly a signature block or final remarks.

Eighth paragraph of faint text, likely a footer or administrative note.